



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.729

Conde, 04 de maio de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1365/2026

(Projeto de lei nº 014/2026 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Conde e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de língua inglesa na Grade Curricular da Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de todas as escolas e creches Municipais da cidade de Conde.

§1º A oferta da disciplina terá caráter pedagógico complementar, respeitando os direcionamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§2º A implantação do ensino de Língua Inglesa poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O ensino de Língua Inglesa terá como objetivo:

- I – Estimular o contato inicial dos estudantes com um segundo idioma;
- II – Desenvolver habilidades básicas de comunicação, escuta e compreensão;
- III – Ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

Art. 3º - O conteúdo programático da disciplina será desenvolvido por meio de metodologias adequadas à faixa etária dos estudantes, podendo incluir:

- I – Material pedagógico definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Atividades lúdicas e interativas;
- III – Recursos audiovisuais e tecnológicos;
- IV – Práticas pedagógicas que integrem diferentes linguagens, como música, jogos, expressões corporais e atividades culturais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º - O ensino da Língua Inglesa deverá ser ministrado, preferencialmente, por profissionais com formação na área, podendo o Município promover programas de formação continuada para os educadores envolvidos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas palestras, oficinas, projetos culturais e outras atividades pedagógicas que estimulem o aprendizado do idioma.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 04 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LEI Nº 1366/2026

(Projeto de lei nº 001/2026 – Autoria: Vereadora Munique Marinho)

Institui a semana municipal de conscientização e combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

Art. 2º É facultativo ao Poder Executivo, a produção e ou distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino, respeitando condições próprias, sem prejuízo da execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 04 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 045/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do município de Conde, Estado da Paraíba.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 380, de 05 de dezembro de 2005, e Lei Municipal nº 896/2016, de 22 de agosto de 2016, com alteração dada pela Lei nº 1.247, de 13 de março 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e

CONSIDERANDO a importância da Segurança Alimentar e Nutricional para a promoção da saúde e qualidade de vida da população do município;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais para garantir a execução eficaz das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.247, de 13 de março de 2024, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e prevê a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN como instância de articulação entre os setores governamentais;

CONSIDERANDO que a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deve refletir a participação de diferentes áreas da administração pública, garantindo um trabalho intersetorial e coordenado em prol da segurança alimentar no município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN para garantir a continuidade dos trabalhos e o cumprimento das ações planejadas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Conde. Conforme abaixo especificado:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) Membro titular: Nadelma Alves da Silva Ferreira
- b) Membro suplente: Silvana Farias Vital

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Membro titular: Emanuelle Carla de Macedo Silva
- b) Membro suplente: Isabelly Virginia da Silva Veloso

3. Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca.

- a) Membro Titular: Simone Cabral dos Santos Silva
- b) Membro Suplente: Francisco de Assis dos Santos Silva

Art. 2º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, tem como finalidade articular e integrar as ações das diversas secretarias e órgãos municipais no desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 04 de maio de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 426/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTONIEL GOMES DE FARIAS do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, simbologia CAAS-1, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 427/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANDRÉ LUIS DA SILVA BARROS do cargo em comissão de SUBGERENTE DE OPERAÇÃO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de abril de 2026.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 428/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MALBATAHAN PINTO FILGUEIRA NETO para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, simbologia CADS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 429/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FERNANDO FRANCO DE SOUZA FILHO para o cargo em comissão de SUBGERENTE DE OPERAÇÃO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 430/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAIO CESAR RAMOS DE SOUSA para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 431/2026

CONDE, 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILVANA MARIA DA SILVA para o cargo em comissão de SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2026/SEDEC

Conde, 03 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE: a suspensão temporária das aulas na Rede Municipal de Ensino e estabelece medidas de reorganização e planejamento pedagógico.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no Município de Conde em decorrência das intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO os impactos causados nas condições de trafegabilidade e acesso às unidades escolares;

CONSIDERANDO as dificuldades de deslocamento enfrentadas por estudantes, professores e demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima anual, nos termos da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir o direito à educação em condições adequadas de segurança e equidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino no período de 04 a 06 de maio de 2026, correspondente a 03 (três) dias letivos.

Art. 2º Os dias letivos suspensos deverão ser objeto de reposição, mediante planejamento pedagógico a ser elaborado e posteriormente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Durante o período de suspensão das aulas, os gestores escolares e as equipes pedagógicas deverão cumprir expediente administrativo, participando das atividades de planejamento, reorganização do calendário letivo e definição de estratégias pedagógicas.

Art. 4º Os docentes ficam dispensados do comparecimento presencial às unidades escolares no período referido no art. 1º, sem prejuízo de eventual convocação para atividades pedagógicas ou orientações da Secretaria.

Art. 5º A suspensão das aulas poderá ser prorrogada, a depender da evolução das condições climáticas e das orientações dos órgãos competentes de defesa civil e gestão de riscos.

Art. 6º O monitoramento das ações será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, visando assegurar a efetividade das medidas adotadas.

Art. 7º As medidas estabelecidas nesta Portaria observam, prioritariamente, a preservação da vida, a garantia do direito à educação e a adequação às condições reais enfrentadas pelas comunidades escolares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Scheilla Barbosa de Andrade dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura